

Lei nº 104/2013

Gilbués, 13 de janeiro de 2013.

**APROVADO**

EM 20/05/2013

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 07

ABSTENÇÃO(ÕES) 02

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas  
Pr

O Prefeito de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista necessidade de adequar a Lei nº 35/2000, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às orientações contidas na Lei Federal 12.696/2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º- Os arts. 16,17 e 36, da Lei 035, de 10 de novembro de 2000 ( Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gilbués-Pi), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, escolhidos pela população local, através de eleição, para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. Até a realização do primeiro processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), o mandato do Conselho Tutelar poderá ser inferior a 04(quatro) anos, de acordo com Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Na qualidade de membros eleitos para mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da Administração, mas terão remuneração mensal enquanto durar seu mandato, lhes sendo assegurado:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);
- III. licença-maternidade e licença- paternidade;
- IV. gratificação natalina.

“Altera os arts. 16,17 e 36, da Lei nº 35/2000, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”



§ 5º. A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e sogra entre si ou com genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta com enteado.

§ 7º. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar: por morte, renúncia ou perda de mandato;

§ 8º. O Conselheiro Tutelar perderá o mandato por transferência de residência para outro município; condenação por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção; dissídia nos deveres e obrigações, quando então o CMDCA declarará vago o posto, dando posse imediata ao primeiro suplente.

“Art. 17. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e são requisitos para registro de candidatura:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no município de Gilbués-Pi;
- IV. escolaridade mínima de 2º grau.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento, crédito para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, a ser repassado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança o do Adolescente –FIA, que por sua vez deverá ter conta própria.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués, 13 de fevereiro de 2013.

Francisco Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000

CNPJ.: 06.554.216/0001-85

**RELAÇÃO DE DESPESA MENSAL DO CONSELHO TUTELAR**

DESPESAS	VALOR R\$
SALARIO MENSAL DOS CONSELHEIROS	4.555,20
MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ PAPELARIA E CONSUMO	550,00
ALUGUEL	400,00
AGUA /LUZ /TELEFONE	250,00
OUTROS	950,00
TOTAL:	6.705,20